



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

### DECRETO Nº 1143/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 970 de 19 de março de 2020, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o referendo da decretação de situação de calamidade pública no Município pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5551 de 10.06.2020;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Santana do Garambéu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 995 de 25 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** o fluxo de pessoas no Município de Santana do Garambéu no período do Carnaval;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no município de Santana do Garambéu após as festas de fim de ano.



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÊU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

### DECRETA:

**Art. 1º** - Não serão declarados como Ponto Facultativo os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, os quais terão expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

**Art. 2º** - Fica suspensa no Município de Santana do Garambêu a realização das festividades de Carnaval, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias.

**Art. 3º** - Fica proibida, no período em que seria realizado o carnaval de 2021, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes e restaurantes, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes fechados ou abertos, promovidos pela iniciativa pública ou particular, com o intuito de se evitar aglomerações ou fluxo intenso de pessoas, bem como a disseminação do novo Coronavírus.

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibido durante o período de 12 a 17 de fevereiro de 2021:

I – o uso de som mecânico de veículos particulares com alto nível de decibéis;


II – a utilização de sons mecânicos que não sejam considerados como música ambiente, bem como a promoção de som ao vivo por comerciantes ou particulares;

**Art. 5º** - Fica proibida a circulação de ônibus e vans de turismo no Território do Município de Santana do Garambêu.

**Art. 6º** - As cachoeiras e demais atrações turísticas do município de Santana do Garambêu estarão fechadas para visitação, bem como para atividades de recreação e lazer no período de 12 a 17 de fevereiro.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambêu, 02 fevereiro de 2021.

  
**JOSE FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambêu

Publicado em 10 / 02 / 2021.  
Mural Oficial  
Lei Municipal nº 224/06  
Servidor Responsável *Wilson Lima*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1136/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as atividades e os estabelecimentos que poderão funcionar durante a pandemia do covid-19 no município, de acordo com a onda amarela do ‘plano minas consciente’, aprovado pela deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n° 114, de 30 de Dezembro de 2020. E dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n°:970 de 19 de março de 2020, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o referendo da decretação de situação de calamidade pública no Município pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5551 de 10.06.2020;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Santana do Garambéu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal n°:995 de 25 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que o município de Santana do Garambéu se enquadra como município com até 30.000 habitantes e, por isso, recebe tratamento diferenciado podendo adotar a Onda Amarela;



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada ou início das atividades dos estabelecimentos especificados no Anexo I deste Decreto, que correspondem à ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 72, de 31 de Julho de 2020, com as restrições deste decreto.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto, deverão respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia definidas pela Organização Mundial de Saúde- OMS, no combate à Pandemia provocada pelo vírus SARS-COVID19, implementadas pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Plano Minas Consciente compõe-se dos seguintes elementos estruturantes:

I - fases de abertura: grupo de atividades econômicas que integram as seguintes classificações:

- a) onda vermelha-serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);
- b) onda amarela- serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);
- c) onda verde -serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica);

II - procedimentos operacionais;

III - protocolos sanitário-epidemiológicos e de comportamentos para empresas e congêneres e para trabalhadores e cidadãos;

IV - indicadores de capacidade assistencial, incidência e velocidade de progressão da pandemia;

V - agrupamento de Municípios em regiões, para fins de planejamento, execução e revisão do Plano.

VI - atividades especiais que requerem tratamento diferenciado e em relação às quais não se aplica a classificação prevista no inciso I.

Parágrafo Único - As informações sobre os itens definidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI poderão ser acessadas ou sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> durante todo o período de execução do Plano Minas Consciente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

§1º-Fica determinada a participação do Secretário de Saúde, ou, na sua impossibilidade, do seu representante, em reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocado, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art.5º.** - A análise dos critérios sanitários e epidemiológicos para fins de progressividade ou de regressividade em cada onda observará parâmetros de regionalidade, observada a macrorregião Centro-Sul, da qual o Município de Santana do Garambéu é integrante, conforme Plano Diretor de Regionalização-PDR-SUS-MG.

**Art.6º.** - Definida pelo órgão competente o avanço a uma nova onda, a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento ou regresso a uma situação anterior será publicada em Decreto.

**Art.7º** - Todos os estabelecimentos que tenham permissão de funcionamento deverão observar as seguintes condições:

§1º. Lojas em geral (vestuários, calçado, móveis, papelaria, livraria, cama, mesa e banho) somente poderão permitir a entrada em seu interior do número de pessoas que permitam o distanciamento social de 02 (dois) metros entre elas, desde que estejam com máscara e higienizem as mãos, em caso de vestuário e calçado não poderão ser experimentados no estabelecimento.

§2º. Bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar de portas abertas nos seguintes horários: Segunda à Domingo das 10:00 às 22:00 hs. Após tais horários, somente poderão funcionar em sistema de entregas conhecido com delivery, devendo ainda obedecer as seguintes regras para funcionamento:

I - Oferecer número de mesas compatível com o espaço disponibilizado e o distanciamento mínimo de 02(dois) metros entre elas, devendo obedecer ao limite máximo de 4(quatro) assentos por mesa.

II - Sempre que houver troca de clientes, deverá ser providenciada a higienização de todas as mesas e cadeiras.

III - Pratos, talheres e demais utensílios necessários para o consumo de produtos no estabelecimento deverão ser descartáveis;

IV - Molhos e temperos somente poderão ser oferecidos em sachês. Todos os utensílios devem ser descartáveis, molhos só podem em sachês;

§3º. Salões de beleza e estética, barbearia podem funcionar com agendamento prévio de clientes, sendo 01 (um) por vez, devendo estabelecer o tempo de 30(trinta) minutos entre clientes para a higienização de todas as instalações e equipamentos utilizados.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

§4°. Igrejas e templos religiosos deverão fazer a inscrição prévia de fiéis que participarão de missas e cultos, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início e ainda:

I- Para definir o número de fiéis que participarão das celebrações, deverá ser verificado o espaço disponível, o qual poderá ter utilização de no máximo 30%(trinta por cento) de sua capacidade, com o distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre os fiéis, com a devida delimitação nos assentos;

Parágrafo Único: A capacidade de ocupação das igrejas e templos, observados os critérios previstos no caput deste inciso, deverá ser informada previamente à Secretaria Municipal de Saúde para fins de fiscalização;

II - As igrejas deverão evitar ao máximo a participação nas missas e cultos e de pessoas pertencentes ao grupo de risco da COVID 19;

III - Cursos não curriculares podão funcionar com 02(dois) alunos por vez, respeitando- se o distanciamento mínimo de 2(dois) metros, com intervalo de 30 minutos entre os turnos para higienização de todos os equipamentos utilizados;

IV- Supermercados, padarias, hortifrutigranjeiros, açougues, farmácias, comércios agropecuários, lojas de materiais de construção devem respeitar o distanciamento de 2(dois) metros por cliente, com a ocupação máxima de será 30%(trinta por cento) do total da área livre do estabelecimento que consta no plano de contingência o qual deverá ser informado previamente à secretaria municipal de saúde.

§5°. Clubes Sociais e Atividades Esportivas, podem funcionar desde que haja um responsável pelo local, com número limitado de participantes, mediante inscrição prévia e ainda:

I - Os treinos devem ser realizados em locais abertos e com ventilação, vedada a participação de público espectador, bem como o agendamento de campeonatos municipais e intermunicipais;

II - Antes da realização dos treinos, deverá ser realizada a aferição de temperatura corporal, bem como todos os atletas, praticantes e demais presentes nos locais de atividades devem usar máscara retirando-a apenas quando estiver efetivamente treinando;

III - Priorizar o uso de equipamentos individuais, no caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;

IV - Não será permitida a venda e distribuição de alimentos e bebidas durante os treinos, bem como bebedouros deverão ser lacrados nas saídas de água de consumo direto;

V - Reforçar a limpeza de banheiros e vestiários nos locais de treinamento, respeitando ainda quando necessário o uso simultâneo de 30% da capacidade;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

VI - academias devem funcionar mediante agendamento prévio, com posicionamento dos equipamentos a garantir a distância mínima de 3 metros entre os usuários, bem como realizar a limpeza de equipamentos e local com produtos apropriados a cada sessão.

**Art. 8º** - Em todos os casos, os estabelecimentos deverão tomar todas as medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio da COVID 19, em especial:

I - imediato afastamento dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e cardíacas, diabéticos, imunodeficientes, conforme orientação da OMS);

II - seja observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os trabalhadores nos pontos de atendimento, fornecendo-lhes os EPIs adequados ao risco;

III - a dispensa do trabalho de todos os empregados com sintomas do Coronavírus COVID 19;

IV - fornecimento antes do início do expediente, para cada um dos trabalhadores e clientes, álcool gel antisséptico 70%(setenta por cento) e para os colaboradores, fornecer ainda equipamentos de proteção individual, tais como máscaras e luvas;

V - orientação, pelos meios disponíveis, dos colaboradores sobre a utilização dos produtos, bem como da correta forma de lavar as mãos e manutenção da higiene necessária, assim como impossibilidade de compartilhar os itens de uso pessoal;

VII - manutenção de ambiente de trabalho sempre limpo e arejado.

**Art. 9º** - Todos os estabelecimentos em funcionamento, inclusive bancos, deverão estabelecer o horário de 08:00 horas às 10:00 horas para o atendimento exclusivo a idosos e a pessoas que estejam na faixa de risco do contágio do COVID-19.

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e orientações do comitê estadual de enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 11** - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu- MG, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em Lei e em decretos regulamentadores, relativas ao descumprimento das determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal.

§1º-O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá configurar o crime previsto no Art. 268, do Código penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§2º-O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto e das medidas preventivas à pandemia do Coronavírus já decretadas anteriormente, por parte dos



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

estabelecimentos que estiverem em funcionamento, ensejará a sua imediata interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Santana do Garambéu, 07 janeiro de 2021.

  
**JOSE FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

Publicado em 07 / 01 / 21
Mural Oficial
Lei Municipal nº 224/06
Servidor Responsável Wilson





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1135/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

*"Recompõe o valor venal dos imóveis urbanos e fixa data para vencimento das Taxas de Concessão de Alvará no Município e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis urbanos do Município e dos valores cobrados para a emissão de alvarás, para fins de recomposição das perdas inflacionárias do período.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de recomposição prevista na Lei 148/2002, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de data base para o vencimento e forma de cobrança dos alvarás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a aplicação do índice de recomposição ao valor venal dos imóveis urbanos de Santana do Garambéu em 4,31 % (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), referentes ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como base o mês de novembro, conforme divulgado pelo IBGE - Instituto Nacional de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a data de 29 (vinte e nove) de março para vencimento das taxas de fiscalização para a localização e funcionamento, ou cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade no município (ALVARÁ).

**Art. 3º** - O não pagamento da taxa de fiscalização de licença para localização e funcionamento, ou cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade no município (ALVARÁ) acarretará incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e posterior protesto ou cobrança judicial do débito.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 06 janeiro de 2021.

  
**JOSE FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

Publicado em 07/01/21

Mural Oficial

Lei Municipal nº 224/06

Serviço Responsável

Wesley



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1136/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre as atividades e os estabelecimentos que poderão funcionar durante a pandemia do covid-19 no município, de acordo com a onda amarela do 'plano minas consciente', aprovado pela deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n° 114, de 30 de Dezembro de 2020. E da outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n°:970 de 19 de março de 2020, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o referendo da decretação de situação de calamidade pública no Município pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5551 de 10.06.2020;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Santana do Garambéu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal n°:995 de 25 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que o município de Santana do Garambéu se enquadra como município com até 30.000 habitantes e, por isso, recebe tratamento diferenciado podendo adotar a Onda Amarela;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada ou início das atividades dos estabelecimentos especificados no Anexo I deste Decreto, que correspondem à ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 72, de 31 de Julho de 2020, com as restrições deste decreto.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto, deverão respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia definidas pela Organização Mundial de Saúde- OMS, no combate à Pandemia provocada pelo vírus SARS-COVID19, implementadas pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Plano Minas Consciente compõe-se dos seguintes elementos estruturantes:

I - fases de abertura: grupo de atividades econômicas que integram as seguintes classificações:

- a) onda vermelha-serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);
- b) onda amarela- serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);
- c) onda verde -serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica);

II - procedimentos operacionais;

III - protocolos sanitário-epidemiológicos e de comportamentos para empresas e congêneres e para trabalhadores e cidadãos;

IV - indicadores de capacidade assistencial, incidência e velocidade de progressão da pandemia;

V - agrupamento de Municípios em regiões, para fins de planejamento, execução e revisão do Plano.

VI - atividades especiais que requerem tratamento diferenciado e em relação às quais não se aplica a classificação prevista no inciso I.

V e VI poderão ser acessadas ou sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> durante todo o período de execução do Plano Minas Consciente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

§1º-Fica determinada a participação do Secretário de Saúde, ou, na sua impossibilidade, do seu representante, em reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocado, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art.5º-** A análise dos critérios sanitários e epidemiológicos para fins de progressividade ou de regressividade em cada onda observará parâmetros de regionalidade, observada a macrorregião Centro-Sul, da qual o Município de Santana do Garambéu é integrante, conforme Plano Diretor de Regionalização-PDR-SUS-MG.

**Art.6º-** Definida pelo órgão competente o avanço a uma nova onda, a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento ou regresso a uma situação anterior será publicada em Decreto.

**Art.7º -** Todos os estabelecimentos que tenham permissão de funcionamento deverão observar as seguintes condições:

**§1º.** Lojas em geral (vestuários, calçado, móveis, papelaria, livraria, cama, mesa e banho) somente poderão permitir a entrada em seu interior do número de pessoas que permitam o distanciamento social de 02 (dois) metros entre elas, desde que estejam com máscara e higienizem as mãos, em caso de vestuário e calçado não poderão ser experimentados no estabelecimento.

**§2º.** Bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar de portas abertas nos seguintes horários: Segunda à Domingo das 10:00 às 22:00 hs. Após tais horários, somente poderão funcionar em sistema de entregas conhecido com delivery, devendo ainda obedecer as seguintes regras para funcionamento:

- I - Oferecer número de mesas compatível com o espaço disponibilizado e o distanciamento mínimo de 02(dois) metros entre elas, devendo obedecer ao limite máximo de 4(quatro) assentos por mesa.
- II - Sempre que houver troca de clientes, deverá ser providenciada a higienização de todas as mesas e cadeiras.
- III - Pratos, talheres e demais utensílios necessários para o consumo de produtos no estabelecimento deverão ser descartáveis;
- IV - Molhos e temperos somente poderão ser oferecidos em sachês. Todos os utensílios devem ser descartáveis, molhos só podem em sachês;
- §3º .Salões de beleza e estética, barbearia podem funcionar com agendamento prévio de clientes, sendo 01 (um) por vez, devendo estabelecer o tempo de 30(trinta) minutos entre clientes para a higienização de todas as instalações e equipamentos utilizados.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

§4°. Igrejas e templos religiosos deverão fazer a inscrição prévia de fiéis que participarão de missas e cultos, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início e ainda:

I- Para definir o número de fiéis que participarão das celebrações, deverá ser verificado o espaço disponível, o qual poderá ter utilização de no máximo 30%(trinta por cento) de sua capacidade, com o distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre os fiéis, com a devida delimitação nos assentos;

Parágrafo Único: A capacidade de ocupação das igrejas e templos, observados os critérios previstos no caput deste inciso, deverá ser informada previamente à Secretaria Municipal de Saúde para fins de fiscalização;

II - As igrejas deverão evitar ao máximo a participação nas missas e cultos e de pessoas pertencentes ao grupo de risco da COVID 19;

III - Cursos não curriculares podão funcionar com 02(dois) alunos por vez, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2(dois) metros, com intervalo de 30 minutos entre os turnos para higienização de todos os equipamentos utilizados;

IV- Supermercados, padarias, hortifrutigranjeiros, açougues, farmácias, comércios agropecuários, lojas de materiais de construção devem respeitar o distanciamento de 2(dois) metros por cliente, com a ocupação máxima de será 30%(trinta por cento) do total da área livre do estabelecimento que consta no plano de contingência o qual deverá ser informado previamente à secretaria municipal de saúde.

§5°. Clubes Sociais e Atividades Esportivas, podem funcionar desde que haja um responsável pelo local, com número limitado de participantes, mediante inscrição prévia e ainda:

I - Os treinos devem ser realizados em locais abertos e com ventilação, vedada a participação de público espectador, bem como o agendamento de campeonatos municipais e intermunicipais;

II - Antes da realização dos treinos, deverá ser realizada a aferição de temperatura corporal, bem como todos os atletas, praticantes e demais presentes nos locais de atividades devem usar máscara retirando-a apenas quando estiver efetivamente treinando;

III - Priorizar o uso de equipamentos individuais, no caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;

IV - Não será permitida a venda e distribuição de alimentos e bebidas durante os treinos, bem como bebedouros deverão ser lacrados nas saídas de água de consumo direto;

V - Reforçar a limpeza de banheiros e vestiários nos locais de treinamento, respeitando ainda quando necessário o uso simultâneo de 30% da capacidade;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

VI - academias devem funcionar mediante agendamento prévio, com posicionamento dos equipamentos a garantir a distância mínima de 3 metros entre os usuários, bem como realizar a limpeza de equipamentos e local com produtos apropriados a cada sessão.

**Art. 8º** - Em todos os casos, os estabelecimentos deverão tomar todas as medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio da COVID 19, em especial:

I - imediato afastamento dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e cardíacas, diabéticos, imunodeficientes, conforme orientação da OMS);

II - seja observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os trabalhadores nos pontos de atendimento, fornecendo-lhes os EPIs adequados ao risco;

III - a dispensa do trabalho de todos os empregados com sintomas do Coronavírus COVID 19;

IV - fornecimento antes do início do expediente, para cada um dos trabalhadores e clientes, álcool gel antisséptico 70%(setenta por cento) e para os colaboradores, fornecer ainda equipamentos de proteção individual, tais como máscaras e luvas;

V - orientação, pelos meios disponíveis, dos colaboradores sobre a utilização dos produtos, bem como da correta forma de lavar as mãos e manutenção da higiene necessária, assim como impossibilidade de compartilhar os itens de uso pessoal;

VII - manutenção de ambiente de trabalho sempre limpo e arejado.

**Art. 9º** - Todos os estabelecimentos em funcionamento, inclusive bancos, deverão estabelecer o horário de 08:00 horas às 10:00 horas para o atendimento exclusivo a idosos e a pessoas que estejam na faixa de risco do contágio do COVID-19.

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e orientações do comitê estadual de enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 11** - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu- MG, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em Lei e em decretos regulamentadores, relativas ao descumprimento das determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal.

§1º-O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá configurar o crime previsto no Art. 268, do Código penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§2º-O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto e das medidas preventivas à pandemia do Coronavírus já decretadas anteriormente, por parte dos



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

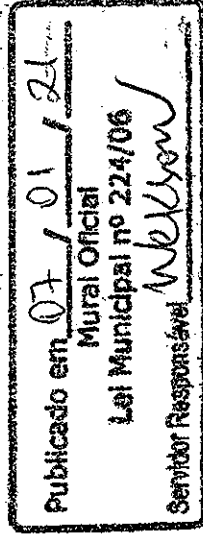
estabelecimentos que estiverem em funcionamento, ensejará a sua imediata interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Santana do Garambéu, 07 janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**JOSE FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1135/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

*"Recompõe o valor venal dos imóveis urbanos e fixa data para vencimento das Taxas de Concessão de Alvará no Município e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis urbanos do Município e dos valores cobrados para a emissão de alvarás, para fins de recomposição das perdas inflacionárias do período.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de recomposição prevista na Lei 148/2002, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de data base para o vencimento e forma de cobrança dos alvarás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a aplicação do índice de recomposição ao valor venal dos imóveis urbanos de Santana do Garambéu em 4,31 % (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), referentes ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como base o mês de novembro, conforme divulgado pelo IBGE - Instituto Nacional de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a data de 29 (vinte e nove) de março para vencimento das taxas de fiscalização de licença para a localização e funcionamento, ou cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade no município (ALVARÁ).

**Art. 3º** - O não pagamento da taxa de fiscalização de licença para localização e funcionamento, ou cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade no município (ALVARÁ) acarretará incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e posterior protesto ou cobrança judicial do débito.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 06 janeiro de 2021.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

Publicado em 07/01/21  
Mun. Oficial

Lei Municipal nº 224/06

Servidor Responsável: 





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1134/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

*"Decreta luto oficial no Município de Santana do Garambéu em virtude do falecimento do Dr. Bonifácio de Andrada, Ex-Deputado Federal".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Ex- Deputado Federal Bonifácio José Tamm de Andrada, ocorrida na noite de 05/01/2021.

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade de Santana do Garambéu no decorrer de sua vida como agente político, no qual sempre destinou recursos e apoiou fielmente o nosso município, bem como devido ao alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de Santana do Garambéu e em toda a região;

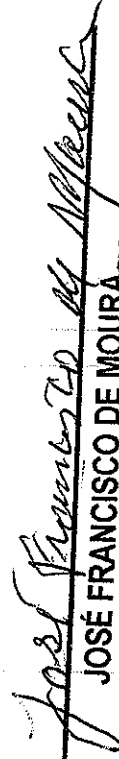
**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público de Santana do Garambéu render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Santana do Garambéu, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do DR. BONIFÁCIO JOSÉ TAMM DE ANDRADA, que, em vida, sempre atuante, apoiou e prestou inestimáveis serviços ao Município de Santana do Garambéu, no exercício do cargo de Deputado Federal, destinando recursos e realizando outras contribuições ao nosso município .

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Santana do Garambéu, 06 janeiro de 2021.

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA

Prefeito de Santana do Garambéu.

06 01 21

